

Boletim Informativo nº 04

CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VISEU NORTE **(2025/2029)**

Reunião nº 04 realizada a 24 de julho de 2025

Assuntos tratados:

- ✚ Ponto 1 – Informações;
- ✚ Ponto 2 – Análise e aprovação de alterações ao Projeto Educativo do agrupamento de escolas;
- ✚ Ponto 3 – Análise e aprovação de alterações ao Regulamento Interno do agrupamento de escolas;
- ✚ Ponto 4 – Apreciação e votação dos critérios de constituição de turmas e de organização dos horários;
- ✚ Ponto 5 – Análise e deliberações sobre as atividades de enriquecimento curricular: domínios de oferta, duração, avaliação, planificação;
- ✚ Ponto 6 - Apreciação e votação dos relatórios finais do 2º e 3º períodos e, da execução do Plano Anual e Plurianual de Atividades;
- ✚ Ponto 7 - Definição das linhas orientadoras do planeamento e execução pelo Diretor, nas atividades no domínio da ação social escolar;
- ✚ Ponto 8 - Definição dos critérios para a participação do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- ✚ Ponto 9 - Outros assuntos.

Todos os pontos da ordem de trabalhos foram apreciados e analisados.

Quanto ao ponto 2, nos termos do disposto na alínea c), do ponto 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foram analisadas e aprovadas, por maioria, com 12 votos a favor e 2 votos contra, as propostas de alteração ao Projeto Educativo.

Quanto ao ponto 3, nos termos do disposto na alínea d), do ponto 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foram analisadas e aprovadas, por unanimidade, as propostas de alteração ao Regulamento Interno.

Quanto ao ponto 4, nos termos do disposto na alínea m), do ponto 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, foram analisadas e aprovadas, por maioria, com 12 votos a favor e 2 contra, os critérios de constituição de turmas e de organização dos horários.

Quanto ao ponto 5, foi feita uma análise sobre as atividades de enriquecimento curricular: domínios de oferta, duração, avaliação, planificação.

Quanto ao ponto 6, nos termos do disposto na alínea f), do ponto 1 do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, é competência do Conselho Geral apreciar os relatórios periódicos do Plano Anual de Atividades. Assim, foi apreciado o relatório do 2º e 3º períodos e, aprovado, por unanimidade, o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades do Agrupamento.

Relativamente aos pontos 7 e 8, foram definidas as alíneas i) e p) do Artigo 13.º do Decreto-Lei 75/2008, como compete ao Conselho Geral.

Sérgio Alberto Cunha Mota Teixeira

Presidente do Conselho Geral